

CONTRATO PROGRAMA Nº 01/2022

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado, os Municípios de **ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PARANACITY, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR**, todos devidamente representados, neste ato, por seus Prefeitos Municipais, infra-assinados, doravante denominados de **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, considerando a previsão dos artigos 3º e 13 da Lei n. 11.107/2005, que prevê as condições para celebração do contrato de programa, bem como Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por Leis Municipais dos respectivos Municípios Associados, conforme Programação Pactuada Consorciada – PPC, com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contesstto, nº 620, Zona 28, em Maringá - PR, neste ato representado por seu Presidente, senhor Manoel Rodrigo Amado, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 7.643.329-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 049.090.889-62, domiciliado na Rua Itararé, 524, Ourizona - PR, a seguir denominado de **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, e do Estatuto do Consórcio Público - **CISAMUSEP**, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objetivo:

- I – a representação e fortalecimento do conjunto dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** que integram o **CONTRATADO**, em assuntos de saúde e serviços médicos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas, vinculada à política de saúde pública;
- III – atendimento aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;
- IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;
- V - assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou

indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis em suas sedes, mediante a Programação Pactuada Consorciada – PPC, e Contrato de Rateio com pagamento de preço público;

VI - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do **CONTRATADO**;

VII - promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**;

VIII - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

IX - representar os **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** que integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades ou instituições;

X - criar instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**;

XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

XII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISAMUSEP, ora **CONTRATADO**;

XIII - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CONTRATADO**;

XIV - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

XV - prestar aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

XVI - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** de abrangência do Consórcio;

XVII – contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde;

XVIII – administrar direta ou indiretamente, por contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, mediante contrato de rateio e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;

XIX – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XX – exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, e demais programas estatais implantados pelo Estado e União Federal, desde que firme o respectivo termo de adesão, ratificado pelos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**;

XXI - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**;

XXII - desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria da saúde pública dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**;

XXIII – fornecer assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A área de desenvolvimento das atividades referidas no *caput* será o município de Maringá, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de atividades por parte do **CONTRATADO**, desde que aproveitem aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que os **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se comprometem a contratar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, e entregarão os recursos respectivos ao CISAMUSEP por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, a ser pactuado individualmente com cada um dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, com vigência anual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica definido, por este Termo, que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ficarão a cargo do órgão máximo de direção representativo dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao CISAMUSEP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CONTRATADO** que possam beneficiar os **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, estes somente contribuirão financeiramente ou estarão obrigados a elas caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições

constantes neste Contrato de Programa, Estatuto do CISAMUSEP e demais normativos sobre a matéria, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- I - elaborar e encaminhar aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II - disponibilizar aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- III - publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos "I" e "II" desta Cláusula, e
- IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecida a possibilidade jurídica de haver transferência ou cessão de pessoal e bens entre os **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** e o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei de Licitações, e na forma estabelecida no Estatuto do CISAMUSEP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes da presente Programação Pactuada Consorciada – PPC serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do **CONSÓRCIO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução orçamentária e financeira far-se-á mediante transferência ou boleto bancário, conforme faturamento e vencimentos pactuados, nos termos previstos no respectivo Contrato de Rateio, após realização de procedimento administrativo de dispensa de licitação, tendo como base o artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em improbidade administrativa configurada pelos incisos XIV e XV do artigo 10, da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de programa terá vigência de 05 (cinco) anos, com início na data de 02 de junho de 2022, e término em 02 de junho de 2027, sendo que na mudança de mandato em 2025, os **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** enquanto consorciados ratificarão a obrigação junto ao **CONTRATADO**, visando adequação à gestão 2025/2028.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO

Fica definido que deverá, a Assembleia Geral, aprovar a celebração do presente contrato de programa no prazo máximo de 120 dias contados de sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 31 (trinta e uma) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, em 12 de maio de 2022.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

Manoel Rodrigo Amado
Presidente

Município de Ângulo

Município de Astorga

Município de Atalaia

Município de Colorado

Município de Doutor Camargo

Município de Florai

Município de Floresta

Município de Florida

Município de Iguaçu

Município de Itaguajé

Município de Itambé

Município de Ivatuba

Município de Lobato

Município de Mandaguçu

Município de Mandaguari

Município de Marialva

Município de Maringá

Município de Munhoz de Mello

Município de Nossa Senhora
das Graças

Município de Nova Esperança

Município de Ourizona

Município de Paçandu

Município de Paranacity

Município de Presidente
Castelo Branco

Município de Santa Fé

Município de Santa Inês

Município de Santo Inácio

Município de São Jorge do Ivaí

Município de Sarandi

Município de Uniflor

Testemunhas:

Nome: Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Nome: Pâmelo Venâncio
CPF/MF: 12851214653